PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 07/03/06 Pg: 5
Jornal: TRIBUNA DO INTERIOR
Visto:

LEI nº. 520/2006.

Disciplina o parcelamento de débitos relativos a tarifas e/ou taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE de Peabiru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que os débitos relativos a tarifas e/ou taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, inscritos ou não em divida ativa, poderão ser pagos em parcelamentos de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a tarifa e/ou taxa mínima de água cobrada mensalmente dos usuários.

§ 2º. Os parcelamentos serão necessariamente precedidos de termo de confissão de dívida a ser firmado entre os devedores e o SAAE, cujo modelo será estabelecido por este.

Art. 2º. Fica, ainda, o diretor do SAAE autorizado a negociar o parcelamento das contas de água em atraso, da melhor forma possível, tanto para a Autarquia, quanto para o usuário, desde que obedeça rigorosamente a tarifa e/ou taxa mínima e a confissão de dívida seja realizada em até 36 meses.

Art. 3º. Farão jus ao parcelamento todos e quaisquer usuários devedores de tarifas e/ou serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, inscritos ou não em divida ativa, inclusive os que já possuírem, junto à autarquia, outros parcelamentos.

Art. 4º. Poderão ser objeto do parcelamento de que trata esta Lei débitos relativos a outros parcelamentos, totalmente ou parcialmente inadimplentes, ou com parcelas a vencer.

Art. 5º Na hipótese de formalização, pelo devedor já beneficiado com parcelamentos anteriores, do parcelamento de que trata esta lei, este último terá suas parcelas acrescidas, nas faturas de água, como valor das parcelas daqueles.

Art. 6°. O parcelamento de que trata esta lei poderá ser requerido pelos usuários devedores, até 28/12/2008.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 445/2005

Peabiru, 03 de março de 2006.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal